



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

## **PORTARIA Nº 30, de 07/02/2017**

**Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro do Município de Fama.**

Sr. OSMAIR LEAL DOS REIS, Prefeito do Município de Fama – MG, no uso das atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, conjugado pelo disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, Lei Federal 8.666/93, alterada pela Federal 8.883/94, Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e, por fim, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Municipal e Assegurar a gestão e controle eficientes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro, composta dos seguintes servidores:

- |     |                                |              |
|-----|--------------------------------|--------------|
| I   | - Wesley Lutero Cherry Borges  | - Presidente |
| II  | - Angelica Aparecida Rodrigues | - Membro     |
| III | - Aquila Betania Nunes         | - Membro     |
| IV  | - Felipe Silvério              | - Membro     |
| V   | - Andreini Emanuelli Fonseca   | - Membro     |
| VI  | - Rita Aparecida Alves Fonseca | - Membro     |
| VII | - Edvaldo Alves Fonseca        | - Membro     |

§1º A Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro coordenará os trabalhos para a adoção dos procedimentos e rotinas de patrimônio e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

§2º Os membros da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro, terão livres acessos a qualquer ambiente para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa à obstrução aos trabalhos.

Art. 2º O levantamento incluirá todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 3º Todas as secretarias e assessorias da Administração deverão priorizar o atendimento e apoiar os trabalhos da comissão criada no art. 1º desta portaria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 07 de fevereiro de 2017.

**Osmair Leal dos Reis**  
**Prefeito Municipal**